

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1506 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 09 de junho de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 032/2020.

SÚMULA: "SUSPENDE ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 029, DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a "situação de emergência" decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações ulteriores e ainda a "situação de calamidade pública" decretada posteriormente mediante Decreto nº 029, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID19 em nossa região, inclusive de óbitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público zelar pela saúde da população tomando providências pontuais no tocante ao retrocesso ou avanço do vírus em nossa localidade e região.

CONSIDERANDO decisão local do Comitê Intersetorial de Combate ao COVID19 no sentido de restringir algumas atividades de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988:

DECRETA

Art. 1º. Os bares terão suas atividades suspensas pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de comércio e prestação de serviços ambulante ou eventual provenientes de outros municípios, independentemente do ramo de atividade.

Art. 3º. Todos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão funcionar aos sábados das 08:00hs às 13:00hs.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados, exceto farmácias e posto de combustíveis.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 6º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tomando-se mais severas ou flexíveis, de acordo com as ocorrências regionais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 7º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020 e Decreto nº 025 de 28 de abril de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 9º. O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1506do-09junho2020.pdf

Código do documento 4019696b-cb7f-4fd2-8270-c0d19c83f32d

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

10 Jun 2020, 09:24:35

Documento número 4019696b-cb7f-4fd2-8270-c0d19c83f32d **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-06-10T09:24:35-03:00

10 Jun 2020, 09:25:03

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-06-10T09:25:03-03:00

10 Jun 2020, 09:25:13

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 187.95.124.112 (112.124.95.187.static.copel.net porta: 42504) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-06-10T09:25:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a19e78fb549fe4d823747e18dae9f0e37435cc2d96f8c51175472464c71af1a

(SHA512):a64456488aca8de9d1427a1a580c9728c462eb0edf15c09a85fb6f9f12b8d4ff0172b2682b17c542b7c60546d473fef754f2b16d35d45c8acdb3ed0f795b8d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign